



JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA, givenName=JORGE
MANUEL, serialNumber=B1073264873,
cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2021.12.03 16:33:42 Z

CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia nº 2021/067

Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de saúde e segurança no trabalho para os anos de 2022 e 2023, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. A consulta prévia englobará os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de saúde;
 - b) Lote 2 – Serviços de segurança no trabalho.
3. No âmbito do presente procedimento são estabelecidos os seguintes preços base:
 - a) Lote 1 – Serviços de Saúde – € 4.000,00 (quatro mil euros), que resulta do produto do número de funcionários para o período pelo preço base unitário de € 50,00 (cinquenta euros);
 - b) Lote 2 – 700,00€ (setecentos euros).
4. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
5. A proposta do concorrente tem de contemplar obrigatoriamente os dois lotes. Não podendo o concorrente apresentar proposta apenas para um lote.

Artigo 2º

Duração da Prestação dos Serviços

Os serviços são contratados para vigorar durante os anos de 2022 e 2023.

Artigo 3º

Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação dos serviços será efetuada nas instalações a seguir identificadas:
 - a) Lote 1 – Serviços de Saúde:
 - i. **Os trabalhadores da SEDE** realizarão os exames de saúde nas instalações da entidade adjudicante sita na Rua Vitorino Nemésio, nº 5 - 1750-306 Lisboa ou numa clínica do adjudicatário;
 - ii. **Os trabalhadores da Delegação do Porto** realizarão os exames de saúde numa clínica ou unidade móvel do adjudicatário localizada no concelho do Porto;
 - b) Lote 2 – Serviços de Segurança no Trabalho, nas instalações da entidade adjudicante sitas na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 1750-306 Lisboa e na Avenida Rodrigues de Freitas, 150, 4000-416 Porto.
2. Sempre que for conveniente, e de acordo com a opção da entidade adjudicante, os exames poderão ser realizados numa clínica localizada no concelho da área de residência do trabalhador.

Artigo 4º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento que esteve na origem do mesmo.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de

construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Interpretação do Contrato

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11º

Despesas

- 1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos.

Artigo 12º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres a que está adstrito confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 14º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

Artigo 15º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições do presente cadernos de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário, no que concerne aos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante a que tenha acesso no âmbito da prestação de serviços, obriga-se a:
 - a) Cumprir escrupulosamente os normativos legais aplicáveis;
 - b) Durante a vigência, e mesmo após a cessação da prestação de serviços, guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e informações dos trabalhadores, ficando excecionadas as situações legalmente previstas;
 - c) Não proceder ao tratamento dos dados sem instruções da entidade adjudicante, salvo se o referido tratamento resultar de obrigações legais;
 - d) Garantir que os colaboradores envolvidos na prestação de serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade referidas anteriormente;
 - e) No final do contrato guardar apenas os dados necessários ao cumprimento das obrigações resultantes do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e demais legislação aplicável, apagando toda a restante informação;
 - f) Informar a entidade adjudicante de qualquer violação das normas disciplinadoras da proteção de dados pessoais.
- 2 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação por aquele (ou por algum dos seus colaboradores) dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Artigo 17º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18º

Objeto

De acordo com o definido no artigo 1º do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de **serviços de saúde e segurança** para um universo de 40 trabalhadores.

Artigo 19º

Objetivos Específicos

Lote 1

O presente procedimento de aquisição visa a realização dos seguintes serviços de saúde, de acordo com a legislação em vigor, designadamente:

1. Os serviços de saúde englobam a realização dos exames de saúde de Admissão, Periódicos e Ocasionais.
2. Os exames de saúde objeto do presente procedimento abrangem um universo de 40 trabalhadores.
3. **No ano de 2022** dos 26 trabalhadores que obrigatoriamente têm de realizar os exames:
 - a) 22 trabalhadores realizarão os exames de saúde nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Rua Vitorino Nemésio, nº 5 - 1750-306 Lisboa, que disponibilizará as suas instalações para o efeito;
 - b) 4 trabalhador realizará os exames de saúde numa clínica ou unidade móvel do adjudicatário, sempre obrigatoriamente no concelho de Porto;
4. Dos trabalhadores que realizam os exames em 2022,19 têm idade superior a 50 anos.
5. **No ano de 2023** dos 33 trabalhadores que obrigatoriamente têm de realizar os exames:
 - a) **32** trabalhadores realizarão os exames de saúde nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Rua Vitorino Nemésio, nº 5 - 1750-306 Lisboa, que disponibilizará as suas instalações para o efeito;
 - b) **1** trabalhador realizará os exames de saúde numa clínica ou unidade móvel do adjudicatário, sempre obrigatoriamente no concelho de Porto;
6. Dos trabalhadores que realizam os exames em 2023,19 têm idade superior a 50 anos.
7. Não existem trabalhadores com idade inferior a 18 anos.

Artigo 20º

Exames Médicos

Lote 1

1. O presente procedimento visa a realização, em cada ano, dos seguintes exames médicos:
 - a) Anamnese (História clínica e profissional atual);
 - b) Biometria (altura, peso, medição arterial);

- c) Determinação sumária da acuidade visual;
- d) Avaliação cardio-pulmonar;
- e) Eletrocardiograma em Repouso;
- f) Rastreiro Oftalmológico (Visiotest);
- g) Análises Clínicas (Hemograma, Velocidade de Sedimentação, Colesterol Total, Colesterol HDL, Glicémia em Jejum e Urina Tipo II, Ácido úrico e Triglicéridos)

Artigo 21º

Objetivos Específicos

Lote 2

1. O presente procedimento de aquisição visa a realização dos serviços de segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Avaliação de riscos por posto de trabalho para um universo de 36 trabalhadores em Lisboa e 4 trabalhadores no Porto;
 - b) Elaboração de relatório técnico de avaliação de riscos identificando as respetivas medidas de correção e prevenção a adotar.
2. Os serviços de segurança contemplam, obrigatoriamente, em cada ano, uma visita às instalações do CEFOSAP nos locais identificados na alínea b) do nº 1 do artigo 3º do presente caderno de encargos.

Artigo 22º

Estudos e Qualificações

1. Os estudos a efetuar, os documentos a produzir, os serviços a prestar e os dispositivos a fornecer, devem observar a legislação e as normas em vigor.
2. O adjudicatário, para o exercício das atividades objeto deste procedimento, tem que estar Certificado pela Direção Geral de Saúde (DGS) e pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
3. Os Técnicos das respetivas Equipas devem, também, ser devidamente qualificados e possuir as habilitações legais para o exercício das suas funções.
4. O adjudicatário deverá assegurar o equipamento necessário para a realização dos serviços objeto do presente procedimento.
5. A entidade adjudicante pode solicitar os documentos comprovativos das habilitações referidas nos números anteriores.

Artigo 23º

Acompanhamento e Validação da Atividade da Empresa Especializada

O desenvolvimento da atividade, pela empresa especializada nesta matéria, os trabalhos a realizar e os documentos a produzir serão acompanhados e carecem da aprovação formal da entidade adjudicante.

Artigo 24º

Condições de Pagamento e Faturação

1. Os pagamentos dos serviços objeto do presente procedimento serão efetuados da seguinte forma:
 - a) Lote 1 - Serviços de Saúde - posteriormente à realização dos exames médicos e entrega das respetivas fichas de aptidão;
 - b) Lote 2 - Serviços de Segurança – posteriormente à conclusão dos trabalhos e entrega dos respetivos relatórios.
2. Só serão pagos os exames médicos efetivamente executados.
3. Os exames médicos não executados não serão pagos, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia ao adjudicatário, seja a que título for.
4. Após os momentos referidos no número anterior o adjudicatário deverá enviar a(s) competente(s) fatura(s) para a entidade adjudicante que procederá à liquidação da(s) mesma(s) no prazo de 30 dias a contar da sua receção.
5. O adjudicatário deve cumprir os normativos legais referentes à faturação, designadamente, no que diz respeito à emissão de faturação eletrónica.
6. As faturas têm de identificar o(s) número(s) de compromisso(s) subjacente(s) ao contrato.